



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

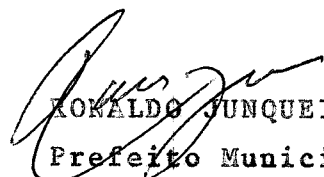
LEI Nº 3.240 /

"PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº
3.221, DE 14 DE ABRIL DE 1982".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 3.221, de 14 de abril de 1982, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da vigência desta lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"
"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.976 DE 18
06/1982.